



RETIFICAÇÃO Nº 1 / 2021 - GAB/VID (11.01.07.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Videira-SC, 09 de dezembro de 2021.

ELEIÇÃO CONCAMPUS(VIRTUAL) - MANDATO 2022-2023

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do Campus Videira nomeado pela Portaria nº 111/2020 de 28 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2020 no uso de suas atribuições legais, amparado pela Resolução 29/2021 - CONSUPER, de 06/07/2021, deflagra, mediante este edital, o processo de escolha dos Representantes TITULARES E SUPLENTEs nos segmentos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes, Egressos e Pais de alunos, visando suprir as vagas, os quais irão compor o Conselho do Campus Videira/CONCAMPUS, para o cumprimento do mandato 2022-2023.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1 - O Conselho de Campus, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do Campus.

Parágrafo único: Conforme o regimento geral do IFC, em seu Art. XX, o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Diretor-geral, tem a seguinte composição:

- a. O Diretor-Geral do Campus;
- b. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. O Diretor de Administração e Planejamento;
- d. O Diretor de Infraestrutura e Produção, para os Campi que possuam tal direção;
- e. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- f. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- g. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- h. 01(um) representante dos egressos, eleito por seus pares;
- i. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;
- j. j 02(dois) representantes da sociedade civil.

Art. 2 - Este edital tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o Conselho de Campus/CONCAMPUS Videira, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato 2022/2023, conforme segue:

- a. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento Docente,
- b. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento técnico-administrativos,
- c. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do corpo Discente,
- d. 01 representante titular e 01 representante suplente dos egressos e
- e. 01 representante titular e 01 representante suplente do segmento pais de alunos.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 3 - Podem ser candidatas a representante do segmento docente, todos os servidores docentes do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus Videira, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4 - Podem ser candidatas a representante do segmento Técnico Administrativo, todos os servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus Videira, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 5 - Podem ser candidatos a representante do corpo discente, todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular, técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 6 - Podem ser candidatos a representante do segmento egressos, todos os egressos do respectivo Campus ou Campus Avançado.

Parágrafo Único - Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 7 - Podem ser candidatos a representante do segmento pais de alunos, representantes legais de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do Campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 8 - Não poderá inscrever-se como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC *Campus Videira*;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Servidor, que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), no período de inscrição ao pleito;
- VIII. Servidor, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9 - Os interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico, cujo acesso estará disponível no site <https://videira.ifc.edu.br/concampus/2020-2021/eleicao-2022-2023/> durante o prazo de inscrição previsto no anexo III.

§ 1º - No formulário eletrônico os candidatos deverão preencher, além dos dados pessoais, seu currículo resumido - limitado a 1.000 caracteres (incluindo espaços) - no qual constem a formação acadêmica, experiência profissional e a atuação do candidato no IFC, bem como outras informações que julgar relevantes.

§ 2º - Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e Cecom do Campus, salvo os que forem de caráter privado.

Art. 10 - Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.

Art. 11 - Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

Art. 13 - A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral até as 22h00min do dia 13 de dezembro de 2021.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 - O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no Cronograma (Anexo III) deste Edital.

Art. 15 - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 16 - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC.

Parágrafo Único - Será permitido o uso do e-mail institucional.

Art. 17 - Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 18 - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

I. Todos os servidores docentes do quadro ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no IFC Campus Videira;

II. Todos os servidores técnico-administrativos, lotados e em efetivo exercício no IFC Campus Videira;

III. Todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular, técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do Campus Videira;

IV. Egressos que comprovarem sua situação, de forma documentada, e que responderem a chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico <https://videira.ifc.edu.br/concampus/2020-2021/eleicao-2022-2023/> nas datas estabelecidas no anexo III deste edital.

V. Representantes legais de alunos que comprovem vínculo documental com o aluno e que responderem a chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico <https://videira.ifc.edu.br/concampus/2020-2021/eleicao-2022-2023/> nas datas estabelecidas no anexo III deste edital.

§ 1º - Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) Docente e discente vota como docente;
- c) Docente e egresso vota como docente;
- d) Docente pai de aluno vota como docente;
- e) Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- g) Técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- h) Discente e egresso vota como discente;
- i) Discente e pai de aluno vota como discente;
- j) Egresso e pai de aluno vota como egresso.

Art. 19 - Não estarão aptos a votar:

I. Professores temporários ou substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

II. Discentes sem matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do Campus.

DA VOTAÇÃO

Art. 20 - O voto é facultativo.

Art. 21 - Normas complementares serão publicadas para disciplinar o processo eleitoral em função do tipo de sistema disponível para o pleito.

DA APURAÇÃO

Art. 22 - A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral e terá início às 20h do dia 24 de janeiro de 2022 no Campus Videira.

Art. 23 - A apuração dos votos on-line poderá ser acompanhada pelos candidatos.

DOS RESULTADOS

Art. 24 - Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados nos segmentos docente, técnico administrativo e discente e o primeiro mais votado nos segmentos egressos e pais de aluno.

Art. 25 - Em caso de empate no número de votos dos segmentos docente e técnico administrativo em educação, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.

Art. 26 - Em caso de empate no número de votos dos segmentos discente, egressos e pais de alunos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo único - Persistindo o empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 27 - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos e enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço concampus.videira@ifc.edu.br, respeitando os prazos estabelecidos no anexo III deste edital

Art. 28 - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, dando plena e devida publicidade dos seus atos.

Art. 30 - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFC Campus Videira.

Videira, 22 de novembro de 2021.

Diretor-Geral

Campus Videira

ANEXO III**Cronograma do Processo Eleitoral**

Ordem	Descrição	Data
1	Publicação do edital	22/11/2021
2	Chamada pública de cadastramento de eleitores de egressos e pais de alunos	23/11 a 07/12 23/11/21 a 17/01/22
3	Inscrição dos Candidatos	22/11 a 07/12
4	Divulgação da lista de inscritos	09/12
5	Imposição de recursos aos inscritos	09/12 a 10/12
6	Avaliação dos recursos	13/12
7	Divulgação da lista dos candidatos homologados	13/12
8	Período de campanha eleitoral	14/12 a 21/01/22
9	ELEIÇÃO - Manhã, Tarde e Noite (das 09h00 às 20h00)	24/01/22
10	Divulgação do resultado	25/01/22
11	Prazo para recursos quanto aos resultados	26/01 a 27/01
12	Resultado Recurso	28/01
13	Homologação do Resultado final	28/01

ANEXO IV**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS**

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS Videira:

Nome do candidato: _____

CPF: _____

SIAPE/Matrícula escolar: _____

Categoria:

Docente

Técnico Administrativo

Discente

Egresso

Pai de aluno

Currículo Resumido:

Venho por meio deste, requerer inscrição como candidato a membro do Conselho de Campus de Videira (CONCAMPUS).

Neste termos,

Pede deferimento.

Videira (SC), _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Candidato

OBS: Dar recebido e fazer cópia deste, entregando ao candidato a cópia, como forma de protocolo.

ANEXO V**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS**

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS Videira:

Eu, _____ na condição de candidato, venho através deste, apresentar a indicação para FISCAL junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação no CONCAMPUS do Campus Videira, conforme as orientações regidas no Edital nºXX/IFC/CampusVideira/20XX.

(nome completo do fiscal)

Videira(SC), _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Candidato

OBS: Conforme a Resolução nº XXX - CONSUPER/XXXX, a indicação do fiscal é facultativa, ficando a critério do candidato.

(Assinado digitalmente em 09/12/2021 13:19)

JAQUIEL SALVI FERNANDES
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/VID (11.01.07.01)
Matrícula: 1803730

Processo Associado: 23352.002803/2021-47

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2021**,
tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **09/12/2021** e o código de verificação: **e33f27d52f**